

1 **Às 14h10min. Local:** Reunião realizada por teleconferência **ABERTURA:** A senhora Maria da
2 Conceição Pereira de Lima, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu
3 as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou com a
4 presença dos seguintes Conselheiros: Maria da Conceição Pereira de Lima, Carlos Augusto Frota
5 Sodré, Iranildo Ferreira Pereira, Nelson Gustavo Rufino Rocha, José Ribamar França Nunes Filho
6 e Rafael Laredo Mendonça. **CONVOCADO:** Não houve **AUSÊNCIA:** Polyana Batista da Silva
7 **COMUNICADO DE AUSÊNCIA:** Polyana Batista da Silva **JUSTIFICATIVA DE**
8 **AUSÊNCIA:** Polyana Batista da Silva, por motivos profissionais. **OUTRAS PRESENCAS:**
9 Advogada Roberta Caroline Chaves Moura. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos
10 estava a Coordenadora Luíza Maíza de Albuquerque e o Contador-fiscal Marcelo Roney Raiol
11 Braga. **EXPEDIENTE(S):** A senhora Maria da Conceição Pereira de Lima, Vice-Presidente de
12 Fiscalização, Ética e Disciplina, passou a informar que referente a viagem de interiorização da
13 Fiscalização para a Cidade de Capanema no período de 16 a 20 de março de 2020- Devido a
14 Pandemia do Corona vírus, os fiscais precisaram retornar dia 19/03/2020, e esclareceu que as
15 demais viagens previstas no plano de Trabalho/2020 estão suspensas até o retorno das atividades
16 normais. **ORDEM DO DIA: DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Dando prosseguimento a
17 pauta, a senhora Maria da Conceição Pereira de Lima, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
18 Disciplina do Pará, comunicou que não haveria distribuição de processos, conforme Deliberação
19 CFC nº48/2020. **PROCESSOS ARQUIVADOS:** Não houve. **RELATO DOS PROCESSOS:** a
20 senhora Maria da Conceição Pereira de Lima, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina
21 do Pará, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 50 da
22 Resolução CFC nº 1.309/2010. Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte
23 ordem: **De relato do Conselheiro(a) IRANILDO FERREIRA PEREIRA** - Processo
24 2019/000088-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL
25 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do
26 CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res.
27 CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -
28 DECORE dos beneficiários: 14.2016.A6B0.A5B2, 14.2016.0CAB.4CA8, 14.2016.2F86.A092,
29 14.2016.30F2.0605, Faltou DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com
30 recolhimento feito no prazo regularmente; 14.2016.B23E.B1EE, 14.2016.B501.E683,
31 14.2016.CE64.AA83, 14.2016.D9DC.53E0, 14.2016.DFC3.A81E, 14.2016.9BC7.8E12,
32 14.2016.043C.2820, 14.2016.9840.5B9F, 14.2016.9813.66F3, Falou Contrato de Prestação de
33 Serviço e no Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA, em cujo verso não possui declaração do
34 pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções tributárias;
35 14.2016.BBF5.FE52, Faltou Escrituração no livro caixa; 14.2016.C70E.D1CA, Escrituração no
36 livro caixa de agosto/2016 não consta recebimento de rendimentos auferidos no mês;
37 14.2017.B816.36BE, Faltou Escrituração no livro caixa do mês de fevereiro/2017;
38 14.2017.E755.527A, Faltou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Pagamento de
39 Autônomo-RPA; 14.2017.8686.13C1, Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA, em cujo verso
40 não possui declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas
41 retenções tributárias; 14.2017.0447.519E, Livro diário com apenas um lançamento de retirada de
42 pró-labore, sem identificação do beneficiário e falta GFIP com comprovação de sua transmissão
43 dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho/2017; sem a comprovação por meio de
44 documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão,
45 de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem
46 das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>).
47 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
48 votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$ 4.778,50**
49 **(Quatro Mil e Setecentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos) e pena ética de [REDACTED]**

50 [REDACTED] com base alínea "c" e "g" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c alínea "b" do item 20 do
51 CEPC (NBC PG 01) e com o art. 25, inciso I e III da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e
52 III, art. 59, §6, art. 71, e art. 73 da Res. CFC nº1.309/10 e com a Res. CFC nº 1.553/2018. **De**
53 **relato do(a) Conselheiro(a) IRANILDO FERREIRA PEREIRA** - Processo 2019/000095-U -
54 CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula
55 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com
56 art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1)
57 Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número
58 14.2018.F878.B959, período de percepção 01/10/2017 à 31/03/2018 anexou Declaração do
59 Imposto de Renda Pessoa Física Exercício 2017 Ano Calendário 2016, Certidão número
60 14.2018.2C50.428F período de percepção 01/04/2018 à 30/09/2018 anexou Declaração do Imposto
61 de Renda Pessoa Física Exercício 2018 Ano Calendário 2017 e Exercício 2017 Ano Calendário
62 2016, documento em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da
63 Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
64 declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
65 <http://sistemas.cfc.org.br/login> (9,01) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
66 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão**
67 **Final: Multa no valor de R\$ 528,15 (Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Quinze Centavos) e pena**
68 **ética de [REDACTED] com base alínea "c" e "g" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c alínea**
69 **"a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com**
70 **art. 58, incisos I e II, art. 59, art. 70, e art. 73 da Res. CFC nº1.309/10 e com a Res. CFC nº**
71 **1.553/2018. De relato do(a) Conselheiro(a) IRANILDO FERREIRA PEREIRA** - Processo
72 2019/000107-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL
73 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do
74 CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res.
75 CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos –
76 DECORE, Certidão número 14.2019.91B4.2D21 não apresentou no escrituração no livro caixa e
77 DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito regularmente; ou,
78 Certidão número 14.2019.9CF3.97E6, não apresentou no escrituração no livro caixa e DARF do
79 Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito regularmente; ou, Certidão
80 número 14.2019.790F.5C77, período declarado 01/02/2019 A 30/04/2019, anexou Declaração do
81 Imposto de Renda Exercício 2019, Ano Calendário 2018, assim em desacordo ao exigido no anexo
82 II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua
83 emissão, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
84 <http://sistemas.cfc.org.br/login> (9,01). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
85 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão**
86 **Final: Multa no valor de R\$ 553,30 (Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta Centavos) e**
87 **pena ética de [REDACTED] com base alínea "c" e "g" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c**
88 **alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e**
89 **com art. 58, incisos I e II, art. 59, art. 70, e art. 73 da Res. CFC nº1.309/10 e com a Res. CFC nº**
90 **1.553/2018. De relato do(a) Conselheiro(a) IRANILDO FERREIRA PEREIRA** - Processo
91 2019/000109-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou
92 "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e
93 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e
94 com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de
95 Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2016.B023.A4C9, 14.2016.B60B.93ED,
96 14.2016.E880.B1B5, 14.2018.A515.F782, 14.2019.B5E0.E888, 14.2019.C10B.560C,
97 14.2019.E5B6.F935, 14.2019.E36C.5827, 14.2016.2A55.DE88, 14.2016.9A2C.BB51,
98 14.2017.4DB0.A5CA, 14.2017.4F2D.06E2, 14.2017.5B30.9AB3, 14.2019.4EFC.3225,

99 14.2016.17C1.6AEA, 14.2016.50E5.92B3, 14.2017.65A5.E2C2, 14.2018.84BA.2454,
100 14.2016.975A.07BB, 14.2018.1334.041A, Falta DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física
101 (carnê leão) com recolhimento feito regularmente; 14.2018.97B5.C1EC, 14.2016.0992.2BDF, Falta
102 Nota Fiscal Avulsa do ISSQN; 14.2016.638D.9315; Falta Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e DARF
103 do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente; sem a
104 comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a
105 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que
106 identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
107 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
108 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão**
109 **Final:** Suspensão do Exercício Profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública com
110 base nas alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL9.295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.364/2011 e Item 20
111 alíneas "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25 inciso IV e V da Res. CFC 1.370/11, com art. 58,
112 incisos IV e V, Art. 59, §5 e §6, art. 72 e art. 74 da Res. CFC 1309/10. **ADIAMENTO DE**
113 **RELATO DE PROCESSOS:** A senhora Maria da Conceição Pereira de Lima, Vice-Presidente de
114 Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a informar o adiamento de relato dos seguintes
115 processos: **De relato do Conselheiro Carlos Augusto Frota Sodré:** Processo nº2019/000116. **De**
116 **relato do Conselheiro Iranildo Ferreira Pereira:** Processo nº2018/000035, Processo
117 nº2019/000012, Processo nº2019/000104, Processo nº2019/000110, Processo nº2019/000114; **De**
118 **relato do Conselheiro José Ribamar França Nunes Filho:** Processo nº2018/000039, Processo
119 nº2018/000145, Processo nº2019/000103, Processo nº2019/000112, Processo nº2019/000123,
120 Processo nº2019/000125, Processo nº2019/000128, Processo nº2019/000129. **De relato do**
121 **Conselheiro Nelson Gustavo Rufino Rocha:** Processo nº 2017/000008, Processo nº
122 2018/000018, Processo nº 2018/000043, Processo nº2019/000014, Processo nº2019/000064,
123 Processo nº2019/000115, Processo nº2019/000119, Processo nº 2019/000120, Processo nº
124 2019/000128. **INTERESSE GERAL:** A senhora Maria da Conceição Pereira de Lima, Vice-
125 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, fez uma explanação sobre a
126 Deliberação CFC nº48/2020 aos presentes e solicitou a Dra. Roberta Chaves algumas
127 orientações e esclarecimentos de dúvidas sobre os julgamentos e relatos de processos já
128 distribuídos. **O QUE OCORRER:** Suprimido de pauta **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a
129 senhora Maria da Conceição Pereira de Lima, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina,
130 agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 16h20min.** A presente ata, foi lavrada por
131 mim, Luíza Maíza de Albuquerque, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua leitura e
132 aprovação, juntamente com todos os presentes.

Luíza Maíza de Albuquerque
Coordenadora de Fiscalização